



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.731, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Projeto Adote o Verde e estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a Sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas Programa "Adote o Verde" – e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga – MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar o termo de cooperação (Convênios) com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas verdes municipais, atendidos os interesses públicos.

Art. 2º - A implantação, reforma ou manutenção, por pessoas físicas ou jurídicas, de áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em Convênio firmado com o Município – Programa Adote o Verde – através das Secretarias Municipais de Administração, Meio Ambiente e Planejamento e Serviços, ou outras Secretarias afins.

§ 1º - Para fins desta Lei usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos segmentos da Sociedade a firmar a parceria intitulada Programa "Adote o Verde".

§ 2º - Os termos do Convênio de que trata o *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, as informações constantes em modelo estabelecido por uma das Secretarias Municipais acima citadas.

Art. 3º - Os Convênios poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa "Adote o Verde".

Parágrafo Único – Não é permitido ao Adotante estabelecer por si próprio Convênios com terceiros.

Art. 4º - O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a manutenção da área objeto do Convênio.

Art. 5º - É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – em áreas de até 300 (trezentos) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II – em áreas entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos) metros quadrados será permitida a colocação de duas placas;

III – em áreas entre 501 (quinhentos e um) e 1.000 (um mil) metros quadrados será permitida a colocação de quatro placas;

IV – em áreas acima de 1.001 (um mil e um) metros quadrados será permitida a colocação de seis ou mais placas conforme pactuado com o Adotante no Convênio celebrado com o Poder Executivo, respeitadas as proporcionalidades dos itens anteriores;

V – nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 75 (setenta e cinco) em 75 (setenta e cinco).

§ 1º - As placas as quais se referem o *caput* deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º - A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no *caput* deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º - A exploração de outros tipos de propaganda autorizada pelo Poder Público, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante do Programa “Adote o Verde”, dependerá de prévio acordo entre o Adotante e o Poder Público Municipal.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critério diferenciado para a colocação de placas indicativas de parcerias relativas a parques.

Art. 6º - Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelos setores pertinentes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o *caput* deste artigo serão incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do Adotante.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa “Adote o Verde”, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor aprimoramento ao mesmo.

Joaquim de Oliveira Sa Eilho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Serviços, cabendo a um destes a sua coordenação.

Art. 8º - Os termos de cooperação, convênios firmados entre o Adotante e o Município, terão prazo de validade de, no máximo, 02 (dois) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta Lei e as disposições estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga - MG, aos 27 dias do mês de maio de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL